



O uso do Habeas Corpus na última década da escravidão no Brasil: debates jurídicos e estudos de caso.

Julia Aquino¹, Ricardo Pirola.

RESUMO

A partir dos debates propiciados pelo periódico *Gazeta Jurídica* e pelo estudo de fontes do Supremo Tribunal de Justiça, a presente pesquisa analisou o uso dos habeas corpus a partir da década de 1870 no Brasil, focando na luta pela liberdade de escravizados e livres em situação de “constrangimento ilegal”. Pudemos identificar um esforço de homens do direito para alargar a aplicação do habeas corpus, tradicionalmente ligado à esfera penal, para os debates da esfera civil, encampando discussões sobre liberdade e cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Direito, escravidão, habeas corpus, abolição.

FUNDO DOCUMENTAL

O fundo documental é composto por processos manuscritos de habeas corpus do Supremo Tribunal de Justiça, disponibilizados digitalmente pelo CECULT (Centro de Pesquisa em História Social da Cultura), e transcritos por mim; e também por uma importante revista jurídica que começou a circular a partir do início da década de 1870, a “Gazeta Jurídica”, disponível online no site da Hemeroteca Digital. Pude conciliar o estudo de fontes manuscritas e impressas, com o debate propiciado pela imprensa da época, sendo amparada bibliograficamente tanto por autores da história como por autores do direito.

OBJETIVOS

Entender quais as circunstâncias e possibilidades levaram escravizados e libertos a reivindicarem a liberdade via habeas corpus. Primeiro porque já existe uma historiografia que está debruçando-se a algum tempo sobre as fontes do direito e pouco vi quanto ao estudo do habeas corpus. Segundo que o próprio entendimento controverso deste recurso, abre brecha para discutirmos a questão da cidadania e do direito de liberdade e justiça nos trâmites judiciais. Ajuda-nos a também compreender como essas questões estavam sendo apropriadas pelos sujeitos em questão.

Além de leituras historiográficas como Walter Fraga Filho, Elciene Azevedo, Joseli Mendonça, Sidney Chalhoub, Ricardo Pirola, Mariana Armond Dias Paes e outros teóricos da escravidão e do direito, dialoguei com a obra de Andrei Koerner “*Habeas corpus, prática judicial e controle social no Brasil*”, para assim situar bibliograficamente, minha linha de raciocínio.

RESULTADOS

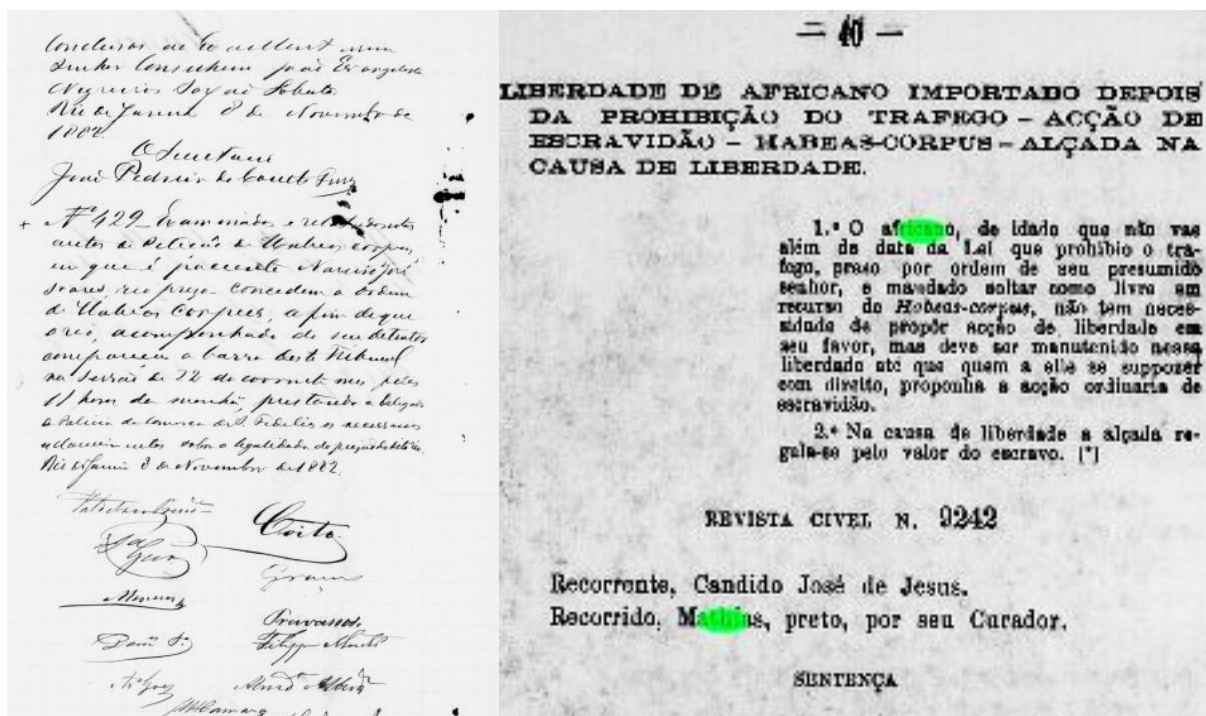
O termo habeas corpus origina-se do latim, em seu sentido literal significa “que tenhas o corpo” ou “tome corpo”, e seria um aparato de garantia a liberdade individual dos cidadãos contra prisões

¹Cursa História pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), nas modalidades Licenciatura e Bacharelado.

arbitrárias ou impedimentos em sua liberdade individual². Portanto, como aponta o artigo 340 do Código do Processo Criminal de 1832, todo o cidadão que compreendesse estar sofrendo prisão ou constrangimento ilegal, em sua liberdade, teria direito de pedir uma ordem de habeas corpus em seu favor.

A partir de uma familiarização com a linguagem jurídica, através da leitura de inúmeros exemplares do periódico “Gazeta Jurídica”, pude realizar a análise de uma série de casos de habeas corpus de 1872 a 1888, para ao fim, definir possibilidades de usos, bem como compreender quais as movimentações sociais envolvidas tanto nas decisões, quanto nas intenções dos agentes. Que liberdade buscavam os escravizados e libertos ao acionar um habeas corpus? A do cárcere prisional ou a do cativeiro?

Dentre os oito casos selecionados, elencamos três recortes temáticos: 1) “africanos livres”³ e libertos usando o habeas corpus para reivindicar a liberdade; 2) o uso do habeas corpus diante da prisão ilegal por problemas nos trâmites processuais; e 3) o uso do habeas corpus no pós-abolição por parte dos libertos.



Gazeta Jurídica. Edição 21. 1878. pg. 40. e Fundo do Supremo Tribunal de Justiça. BU.HCO.0538. Arquivo Nacional.

O primeiro recorte trata-se de três autorreferidos “africanos livres” buscando a liberdade do cárcere prisional e do cativeiro via habeas corpus. Ao analisar caso por caso, vi que o recurso era um tanto controverso, pois para a interpretação de muitos juízes, o instrumento só poderia servir contra prisões

²“Todo o cidadão que entender, que ele ou outrem sofre uma prisão ou constrangimento ilegal, em sua liberdade, tem direito de pedir uma ordem de - Habeas-Corpus - em seu favor”. Art. 340 do Código do Processo Criminal, 1832.

³A lei de 7 de novembro de 1831 (Lei Feijó), declarou livre todos os escravos vindos de fora do Império, impondo penas aos seus importadores. Ver: MAMIGONIAN, Beatriz G. Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. — 1a ed. — São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

arbitrárias quando por algum motivo o processo se nulifica-se, ou se não formassem a culpa em até 8 dias (quando não fosse caso de prisão em flagrante). Investigamos questões processuais, para assim entender a argumentação dos advogados; a exemplo disso, todos os africanos alegaram terem chegado ao Brasil após a lei que proibiu o tráfico em 1831, logo, seriam *africanos livres* e a situação de prisão (ou depósito) em que estavam submetidos, era ilegal, cabendo o uso do habeas corpus. Notamos que o “constrangimento ilegal, nesses casos, não apenas era o cárcere, mas também a *própria escravidão*.”

Pude perceber que questões referentes à cidadania aos libertos e escravizados, foram discutidas na arena criminal; o habeas corpus estaria funcionando como instrumento de proteção, seria uma ferramenta usada para crimes contra a liberdade individual.

O segundo bloco trata-se da luta por justiça em processos que envolviam escravizados, e que costumavam ser muito arbitrários. São dois casos interessantes: no primeiro, reivindicava-se a suspensão da pena de açoites para um escravizado que fora condenado a trezentos, mas o processo acaba virando uma briga entre um juiz mais humanitário e outro totalmente legalista e devoto ao direito escrito. O habeas corpus entrou como consequência de um não cumprimento de ordem. O outro caso deste bloco também trata-se da reivindicação de um escravizado, acusado de homicídio, por uma pena justa, onde argumentava que a causa da morte a qual fora acusado, não teria sido causada pelo crime cometido, mas sim por negligência médica.

Num último momento, o recorte temporal pega o pós abolição imediato e mostra como os laços do escravismo e da ideologia senhorial fazia com que ex senhores mantivessem formas de coerção para com os libertos. Aqui a reivindicação da cidadania e a diferenciação do passado escravo para o novo presente de liberdade tornava-se mais evidente. Um dos casos, por exemplo, trata-se de um homem que é preso a mando do seu antigo senhor, e argumenta junto com seu advogado, que tal forma de coerção enquadrava-se em constrangimento ilegal, por aproxima-lo a condição de escravizado novamente.

CONCLUSÃO

Essa pesquisa teve por intenção mostrar que as possibilidades de disputa pela liberdade na esfera judicial, eram constantemente tensionadas e apropriadas pelos diferentes sujeitos da história. Ao fim, observamos, desde a década de 1870 pelo menos, uma luta para alargar o uso do habeas corpus (tirando esse instrumento unicamente da esfera criminal), realocando-o para discussões da instância civil. Sendo o habeas corpus um instrumento muito interessante para complexificar o estudo da luta pela liberdade através da justiça.

O Brasil conseguiu ser o país mais escravista e com o maior número de libertos do mundo. As questões sobre cidadania precisavam ser discutidas cada vez mais fora do âmbito criminal, já que o declínio da escravidão era sabido e o horizonte do liberalismo projetava-se contra as elites políticas. O ponto central nestas disputas era o direito de ir e vir, de ter sua liberdade reconhecida e respeitada. Além do mais, a manutenção do uso do habeas corpus depois da abolição, redireciona-o enquanto forma de garantir os direitos de cidadania recém conquistados com o 13 de maio de 1888.

Começamos a levantar alguns indícios de conexão entre a esfera criminal e a luta por cidadania. Com a proclamação da República, o habeas corpus entra na constituição de 1891 e uma nova problemática inicia-se: o recurso tornar-se-ia uma garantia constitucional ou permaneceria na esfera criminal?

BIBLIOGRAFIA E FONTES

AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2010.

_____. Elciene. *Orfeu de Carapinha*. Campinas, SP : Editora da Unicamp, 1999.

CAMARGO, Mônica Ovinski. *O Habeas Corpus no Brasil império: liberalismo e escravidão*. Revista Seqüência, n. 49, 2004.

CHALHOUB, Sidney. "População e sociedade". In: CARVALHO, José Murilo de (coord.). *A construção nacional: 1830-1889*. Rio de Janeiro, RJ; Madrid: Objetiva: Fundación MAPFRE, 2012.

DIAS PAES, Mariana Armond. "*Sujeitos da história, sujeitos de direitos: personalidade jurídica no Brasil escravista (1860-1888)*", Dissertação mestrado USP. 2014.

FILHO, Walter Fraga. *Encruzilhadas da liberdade: História de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

GRINBERG, Keila. "Senhores sem escravos": a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. Almanack Braziliense, v. 6, p.01, 2007.

GOMES, Ângela de C. *Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate*. Estudos Históricos. Rio de Janeiro, nº 34, julho-dezembro de 2004, p. 157-186.

KOERNER, Andrei. *Judiciário e a cidadania na constituição da República Brasileira*. 1aed, São Paulo, Hucitec, 1998,

_____, Andrei. *Habeas corpus, prática judicial e controle social no Brasil (1841-1920)*. São Paulo: IBCCRIM, 1999.

MACHADO, Joaquim de Oliveira. *O HABEAS-CORPUS NO BRASIL*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1878.

MAMIGONIAN, Beatriz G. Revistando o problema da "transição para o trabalho livre": a experiência dos africanos livres. In; MANOLO, Florentino (org.). *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVIII-XIX)*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2005.

_____. Beatriz G. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil* / Beatriz G. Mamigonian. — 1a ed. — São Paulo : Companhia das Letras, 2017.

MARQUESE, Rafael de Bivar. Capitalismo, escravidão e a economia cafeeira no Brasil no longo século XIX. In: Saeculum- Revista de História, ano 18, n. 29 (2013). João Pessoa: Departamento de História/Programa de Pós-Graduação em História/UFPB, jul./ dez. 2013.

MASSAÚ, Guilherme Camargo. *A História do Habeas Corpus no Direito Brasileiro e Português*. Revista Ágora, Vitória, n. 7, 2008, p. 1-33.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP : Editora da Unicamp, 2008.

MIRANDA, Pontes de. *História e prática do Habeas Corpus*. 3. ed. Rio de Janeiro: Konfino, 1955.

PEIL, Jandaia Vieira; SANTIN, Douglas Roberto Winkel. “O Habeas Corpus criminal no Império do Brasil” In: ALMEIDA, Bruno Rotta (Org). *Punição e Controle Social I: reconstruções históricas do ideário punitivo brasileiro*. Pelotas: Editora e Cópias Santa Cruz, 2014.

PINHEIRO, Fernanda Aparecida Domingos. *Em defesa da liberdade: libertos e livres de cor nos tribunaes do Antigo regime português (Mariana e Lisboa 1720 -1819)*. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Campinas - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, SP. 2013.

RODRIGUES, M. V. *A evolução histórica do Habeas Corpus e sua importância constitucional e processual como forma de resguardar o direito de liberdade*. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2007.

TOMICH, DALE W. *Through the Prism of Slavery: Labor, Capital, and the World Economy*. Lanham: Rowman & Littlefield, 2004.

Fontes:

Gazeta Jurídica: Revista Mensal de Doutrina, Jurisprudência e Legislação.

Antônio: ed. 26/ ano 1879, pg. 357.

Mathias: ed. 21/ ano 1878, pg. 37.

Serafim: ed. 1/ ano 1873 (2º pasta,) pg. 669.

Fundo do Supremo Tribunal de Justiça (BU). Habeas Corpus (HCO).

Joaquim HCO 0325. (1887)

José Moçambique: HCO 0538. (1885)

Marcolino HCO 0391. (1887)

Narciso Antonio Magdalena HCO 0487.(1888)

Sebastiao Rufino HCO 0392.(1888)